

RESOLUÇÃO nº. 001/2015/CPJ

Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS~~, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008,

~~Considerando~~ o disposto no artigo 131, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 91, de 02/04/2014;

~~Considerando~~ a revogação do parágrafo 5º, do artigo 131, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Lei Complementar nº 94, de 26/06/2014;

~~Considerando~~ as disposições da Resolução nº 004/2013, do Conselho Superior do Ministério Público;

~~Considerando~~ a necessidade de regulamentar os critérios necessários a serem observados na concessão da aludida gratificação;

~~Considerando~~ a deliberação tomada na sua 94ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/03/2015;

RESOLVE

~~Art. 1º.~~ O membro do Ministério Público do Estado do Tocantins fará jus à gratificação prevista no art. 131, inciso VI, da Lei Complementar

~~Estadual nº 51/2008, quando, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, auxiliar ou acumular cargos ou funções.~~

~~§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:~~

~~a) substituição automática ou por designação pelo Procurador-Geral de Justiça, em cargo de execução;~~

~~b) apoio institucional cumulativo, na forma da Resolução CSMP nº 004/2013;~~

~~* c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional, inclusive forças-tarefas instituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e os núcleos permanentes e de apoio institucional;~~

~~* Alínea c, com redação dada pela Resolução nº 013/2020/CPJ, de 10/11/2020.~~

~~* c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição;~~

~~* Alínea c, com redação dada pela Resolução nº 010/2018/CPJ, de 22/10/2018.~~

~~* c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional;~~

~~* Alínea c, com redação dada pela Resolução nº 003/2015/CPJ, de 08/04/2015.~~

~~e) designação para compor o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa — GAEP e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GAECO;~~

~~d) exercício de mandato como membro do Conselho Superior do Ministério Público, exceto membros natos;~~

~~e) exercício de mandato de Secretário e de membro das Comissões do Colégio de Procuradores de Justiça;~~

~~*f) exercício de mandato na Comissão Permanente de Segurança Institucional e nas Coordenadorias de Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;~~

~~* Alínea f, com redação dada pela Resolução nº 007/2019/CPJ, de 12/11/2019.~~

~~f) exercício de mandato nas Coordenadorias de Centros de Apoio e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;~~

~~g) exercício de mandato nas Coordenadorias de Promotorias~~

de Justiça, previsto no artigo 44, IV, § 4º, da Lei Complementar nº 51/2008;

~~*h) exercício cumulativo das atribuições de outro órgão de execução do Ministério Público, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça;~~

~~*Alínea h, incluída pela Resolução nº 012/2018/CPJ, de 06/11/2018.~~

~~*i) designação para atuar no Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins — MPNujuri, como membro não permanente.~~

~~*Alínea i, incluída pela Resolução nº 001/2020/CPJ, de 11/02/2020.~~

~~I — Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h” e “i”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.~~

~~*Inciso I, com redação dada pela Resolução nº 001/2020/CPJ, de 11/02/2020.~~

~~I — Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “h”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.”.~~

~~*Inciso I, com redação dada pela Resolução nº 012/2018/CPJ, de 06/11/2018.~~

~~I — Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.~~

~~II — O substituto automático ou por designação que, em virtude do gozo de férias, licença ou outro afastamento, deixar a cumulação, poderá a ela retornar ao término do seu afastamento, desde que persista a hipótese ensejadora de cumulação.~~

~~§ 2º. Para fins de apuração do valor da gratificação serão considerados os dias de cumulação exercidos dentro do mesmo mês de competência.~~

~~**Art. 2º.** A cumulação para atuação em órgãos de execução, pelo período máximo de trinta dias, será definida pela tabela de substituição automática fixada em ato da Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~**§ 1º.** Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, a cumulação será definida por ato da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I — Nas localidades com 2 (dois) ou mais cargos, mediante consulta aos promotores de justiça em exercício, prevalecendo o interesse daquele que há mais tempo tenha cumulado;~~

~~II — Nas demais localidades, mediante consulta aos interessados, preferencialmente da mesma regional, facultando-se a formação de cadastro para tal finalidade, prevalecendo o interesse daquele que há mais tempo tenha cumulado.~~

~~**§ 2º.** A cumulação decorrente de substituição automática prescinde de designação expressa pela Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~**Art. 3º.** A cumulação para atuação em órgãos de execução decorrente de apoio institucional cumulativo ou de substituição cumulativa, por afastamento do titular ou vacância, por período superior a 30 (trinta) dias, observará o procedimento e critérios previstos na Resolução nº 004/2013, do GSMP.~~

~~**Parágrafo único.** Até a conclusão do processo seletivo para a substituição cumulativa de que trata a Resolução nº 004/2013, do GSMP, aplicam-se as regras da substituição automática definidas no artigo 2º.~~

~~**Art. 4º.** O membro em exercício cumulativo, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, deverá officiar em todos os autos judiciais, físicos ou virtuais, pendentes de manifestação e nas audiências do respectivo~~

~~período de substituição, salvo comprovada a coincidência de horários, fato que deverá ser noticiado, com a necessária antecedência à Procuradoria Geral de Justiça.~~

~~§ 1º. A responsabilidade pelas manifestações não está restrita ao período de cumulação, prorrogando-se a designação, sem o pagamento da gratificação, pelo tempo necessário à devolução dos autos ao Judiciário.~~

~~§ 2º. Durante o período de cumulação, os procedimentos administrativos e inquéritos civis terão tramitação regular, não se lhes aplicando a regra do §1º deste artigo.~~

~~§ 3º. O número de autos a serem manifestados deve corresponder, pelo menos, à quantidade encaminhada durante o período de cumulação, dando preferência aos processos de natureza urgente.~~

~~Art. 5º. Não geram direito à percepção de gratificação por cumulação as seguintes hipóteses:~~

- ~~a) atuação eventual em feito ou ato processual determinado;~~
- ~~b) atuação em processos que, em caráter excepcional e por ato do tribunal competente, forem deslocados para juízo diverso;~~
- ~~c) atuação em regime de plantão e de recesso de final de ano;~~
- ~~d) atuação em grupos, comitês, fóruns e comissões de trabalho, exceto as elencadas na alínea 'e', § 1º, art. 1º, desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. É vedada a percepção da gratificação por cumulação nos casos em que, sobre as funções ou cargos cumulados, já incidirem vantagem pecuniária.~~

~~Art. 6º. A gratificação pelo exercício cumulativo de cargo ou função será devida por dia de cumulação, à razão de um trigésimo do valor da gratificação, limitada a 1/5 dos vencimentos do cargo de titularidade do membro.~~

~~§ 1º. A gratificação será calculada com base no valor dos subsídios do mês da cumulação, sem prejuízo de eventual diferença por entrância ou instância.~~

~~§ 2º. Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba de gratificação por cumulação.~~

~~Art. 7º. O pagamento da gratificação por cumulação de cargo ou função ocorrerá no mês subsequente ao período do respectivo exercício, desde que cumpridas as exigências dos arts. 4º e 9º desta Resolução.~~

~~Art. 8º. A gratificação pelo exercício cumulativo de cargo ou função fica fixada nos seguintes percentuais:~~

~~I — 20% (vinte por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular um ou mais cargos de execução ou função, previsto nas alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f' do § 1º, do art. 1º, desta Resolução;~~

~~II — 10% (dez por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função, previsto nas alíneas "c", "g" e "i" do § 1º, do art. 1º, desta Resolução.~~

~~**Inciso II, com redação dada pela Resolução nº 001/2020/CPJ, de 11/02/2020.*~~

~~II — 10% (dez por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função, previsto nas alíneas 'c' e 'g' do § 1º, do art. 1º, desta Resolução.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de acúmulo de cargos e funções é devida somente a gratificação de maior valor.~~

~~Art. 9º. Para efeito do pagamento da gratificação de que trata esta Resolução, o membro do Ministério Público que cumular cargos em execução~~

~~deverá, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, instruindo o requerimento com:~~

~~I — declaração por ele firmada, contendo as datas de início e término em que efetivamente exerceu a cumulação;~~

~~* II — comprovação da regularidade dos serviços ministeriais neste período, apresentando o Relatório de Movimentação Processual e certidão subscrita por servidor do Ministério Público, conforme dados constantes no sistema e-Proc, com a indicação da quantidade de processos e inquéritos policiais existentes na Promotoria de Justiça cumulada, no início e ao término da cumulação, devendo ser considerados os processos pendentes de citação e intimação, os processos com prazo em aberto, os processos encaminhados através de remessa externa, bem como eventuais processos físicos.~~

~~** Inciso II, com redação dada pela Resolução nº 006/2015/CPJ, de 21/10/2015.*~~

~~II — comprovação da regularidade dos serviços ministeriais neste período, apresentando Relatório de Movimentação Processual e Certidão Cartorária, com a indicação da quantidade de autos judiciais e inquéritos policiais recebidos durante a cumulação, bem como os remanescentes.~~

~~§ 1º. Os servidores serão responsabilizados em âmbito administrativo e judicial pela inserção de eventuais informações ou dados inverídicos nas certidões a que se refere o inciso II.~~

~~** Parágrafo 1º, incluído pela Resolução nº 006/2015/CPJ, de 21/10/2015.*~~

~~§ 2º. No prazo previsto no caput deste artigo, as comunicações deverão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia dos documentos à Diretoria de Expediente, pelo sistema E-Doc.~~

~~** Parágrafo 2º, incluído pela Resolução nº 006/2015/CPJ, de 21/10/2015.*~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo da remessa do original devidamente assinado, no prazo previsto no *caput* deste artigo, as comunicações poderão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia do documento no endereço~~



Colégio de Procuradores de Justiça

~~eletrônico-expediente@mpto.mp.br.~~

~~Art. 10.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

~~Art. 11.~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 007/2014/CPJ.

~~**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Palmas, 12 de março de 2015.~~

~~Glenan Renaut de Melo Pereira~~

~~**Procurador Geral de Justiça**~~

~~**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**~~